



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Cidade dos Profetas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1509
Recebido em 28 de 05 de 2010
Horário 16:13

Ofício n.º PMC/SEGOV/223/2010

M. B. Machado
Assinatura do Responsável

Congonhas, 28 de maio de 2010.



Exmo. Sr.

Eduardo Cordeiro Matosinhos

Presidente da Câmara Municipal de
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME - MG”.

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


ARNALDO DA SILVA OSÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (150)
Recebido em 28 de 05 de 2010
Horário 16-13

Assinatura do Responsável
Assinatura do Responsável

PROJETO DE LEI N.º 061 /2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG



A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais),

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Parcela única de R\$ 1.125,00	R\$1.125,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de maio de 2010.

PROJETO DE LEI N.º 061/2010
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS

Assinatura do Prefeito
ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

18 de junho de 2010
Assinatura do Presidente
Presidente

Assinatura do Procurador Geral
Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

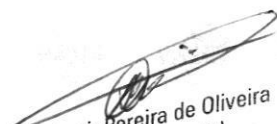
Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), para Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas. O valor da contribuição anual é determinado de acordo com a faixa populacional de cada município.

Na procura de atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e à Lei Municipal n.º 2.881, de 21 de julho de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 17 de maio de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, em 07-06-2010.

Referência Projeto de Lei
Nº 061/2010.

Ao Procurador do Legislativo
para emissão do parecer e
posterior encaminhamento
à Comissão de Legislação.

Elder Vale Marques
Gerente do Legislativo



Congonhas, 07 de junho de 2010.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 061/2010 – autoriza a repassar contribuição a UNDIME-MG.

PARECER

Versa o projeto sobre repasse de contribuição a UNDIME-MG.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A matéria está no rol dos assuntos de interesse local.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos em espécie, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

No mesmo sentido, preceitua a Lei Municipal nº 2.881, de 21/07/2009, LDO que diz:

“Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2010 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:



I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, profissionalismo, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente e de qualificação profissional, visando inserir no mercado de trabalho, proporcionando geração de emprego e renda; e

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

.....

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, ¹⁴~~07~~ de junho de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.



Ref.: Projeto de Lei nº 061/2008 – Autoriza o município a repassar contribuição à UNDIME/MG.

RELATÓRIO

O projeto de lei visa autorizar o município repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG, para contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando óbice legal à sua aprovação.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de junho de 2010.

REDAÇÃO FINAL



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 061/2010 de autoria do Executivo que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – MG. .

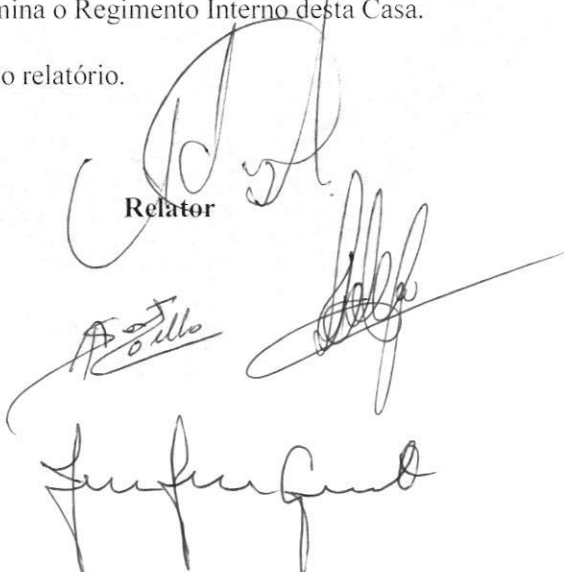
RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 061/2010 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator



CMC/mari

Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 188/2010

Exmo Sr.
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas



Senhor Presidente.

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 161, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requerem a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Simples aos projetos de leis abaixo discriminados:

Projeto de Lei nº 058/2010 Autoriza a concessão de contribuição à Fundação CSN/CET.

Projeto de Lei nº 061/2010 Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – MG.

Projeto de Lei nº 063/2010 Declara de utilidade pública a União das Associações Comunitárias de Congonhas -UNACON.

Projeto de nº 064/2010 Autoriza a concessão de contribuição/auxílio financeiro e a realizar despesa de convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais-IFMG.

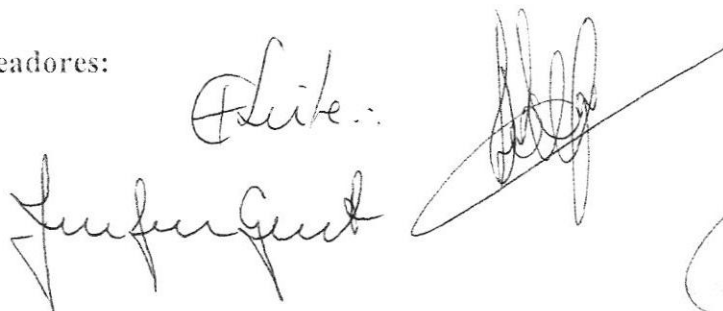
Projeto de Lei nº 066/2010 Autoriza a permissão de uso de imóvel público.

Requerem ainda, seja aplicada às matérias a dispensa de votação do parecer da Redação Final, conforme previsto no art. 275, do Regimento Interno.

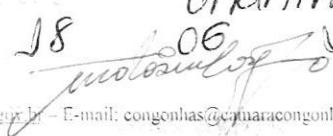
O presente pedido deriva da necessidade da imediata aprovação dos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de junho de 2010.

Vereadores:





18 06 2010
unanimidade


PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 066/2010

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

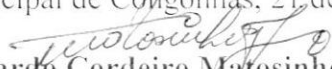
ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Parcela única de R\$ 1.125,00	R\$1.125,00

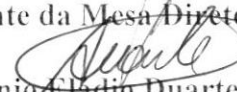
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal.

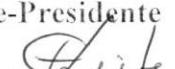
Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 21 de junho de 2010.


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Edilon Ferreira Leite
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 169

Recebido em 24 de 06 de 2010

Hofário 16410

Assinatura do Responsável

LEI N.º 2.979, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2010, à União dos Dirigentes Municipais de Educação –UNDIME-MG, na importância de R\$1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

ENTIDADE	FINALIDADE	FORMA DE TRANSFÊRENCIA	VALOR TOTAL
União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	Parcela única de R\$ 1.125,00	R\$1.125,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de junho de 2010.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 28 de junho, 2010.

Refere-se ao Projeto de Lei nº
061/2010.

Arquive-se.

ppm:dis

